SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 74/83/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00.

Portaria n.º 75/83/M:

Distribui a verba inscrita na alínea a), n.º 6, artigo 155.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 76/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 9, artigo 269.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 77/83/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 78/83/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 79/83/M:

Abre um crédito especial de \$270 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Estatística:

Rescisão de contrato. Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho. Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Procuradoria da República de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Cadeia Central:

Declaração.

Servicos de Economia :

Extracto de despacho. Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

— Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato no concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de oficial de diligências.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre reclamações referentes à contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre apresentação da declaração referente ao imposto complementar.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo. Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Inspecção, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Dos mesmos Serviços — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros



准 聲批 至 明 安 明 明 示 照 示 明示 示 示 消 遊 政 法 明示 示 鮗 書 飊 紭 書 飊 書 員年資表 九八二年十二月三十一日檢察官公 綱 書 凮 察 查 要 要 要 要 獄 要 要約 司 司 官 要 司 隊 件 數 件 件 件 數 數 件 敷 件 數 : : 件 件 件 件 件件 件 件 件 件

运程文件及身份

法律文告及其他	舉行日期及地司法警察司佈告	人確定名單 司法 警 察司佈告	典試委員會之司法警察司佈告	治安警察廳佈告	電話接線生二海軍軍務廳佈告	電話接線生二海軍軍務廳佈告	文員一缺考試博彩合約監察處	文員一缺准考博彩合約監察處	等汽車司機數工務運輸司佈告	書記兼打字員工務運輸司佈告	事宜 河佈告	澳門市公鈔局佈	澳門市公鈔局佈告	兼打字員數缺准考 教育文化司佈告 關	確定成績表民政廳佈告	唯一應考人成績表建設計劃協調廳佈告	人成績表建設計劃協調廳佈告	技術助理員唯一建設計劃協調廳佈
THE	點解於招考塡補三等文員四缺考試	關於招考塡補三等文員四缺准考	組織關於招考填補三等文員四缺考試	關於考升警司應考人確定成績表	缺准考人確定名單	缺考試典試委員會之組織開於招考塡補散工人員團體二等	舉行日期及地點	人確定名單 棉行政團體二等	缺准考人臨時名單關於招考塡補本澳政府各機關三	缺准考人臨時名單關於招考塡補行政人員團體三等	關於考升行政團體一等文員考試	告 關於純利稅申報事宜	1 關於市區房屋業鈔申駁事宜	·考人確定名單 關於招考塡補行政團體三等書記	關於招考塡補傳達員一缺應考人	法 關於考升二等書記兼打字員	告 關於考升二等文員唯一應考	應考人成績表告關於考升技術助理團體一等

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Portaria n.º 74/83/M de 4 de Abril

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e do artigo 4.º-4, do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, chefe da Repartição Administrativa, Contabilidade e Património e chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969, alterado pelo artigo 59.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 75/83/M

de 4 de Abril

Sendo necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 6, alínea a) — Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados - Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 6, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura - «Despesa ordinária - Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados — Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário», na importância total de \$300 000,00, passa a ter a seguinte distribuição:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

- 1 Remunerações variáveis ou eventuais:
 - a) Aos professores que prestam serviço na Escola do Magistério Primário em regime parcial ... \$

20 000,00

b) Aos professores da Escola do Magistério Primário com tempos lectivos extraordinários\$

20 000,00

40 000,00 A transportar\$

Transporte\$	40 000,00
2 — Bens duradouros:	
a) Material de educação, cultura e recreio\$	75 000,00
b) Equipamento de secretaria\$	40 000,00
c) Material fabril, oficinal e de labo-	,
ratório\$	45 000,00
d) Outros bens duradouros\$	15 000,00
3 Bens não duradouros:	
a) Consumos de secretaria\$	30 000,00
b) Combustíveis e lubrificantes\$	3 000,00
c) Outros bens não duradouros\$	4 000,00
4 — Despesas gerais de funcionamento:	
a) Encargos própries das instalações\$	10 000,00
b) Comunicações\$	3 000,00
5 — Trabalhos especiais diversos:	
a) Trabalhos especiais diversos\$	30 000,00
6 — Encargos não especificados:	
a) Outros encargos\$	5 000,00
\$	300 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 76/83/M de 4 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 269.º, n.º 9 «Serviços de Finanças Despesas comuns Despesas correntes Transferências Exterior Colégio Universitário Pio XII», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 5 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 9.º

Servicos de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

-0-		
1)	Vencimentos	\$ 5 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 77/83/M de 4 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

Capítulo 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 488.º — Vencimentos e salários:

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 93 150,00

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 78/83/M de 4 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, para o ano económico de 1983;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1983, o orçamento ordinário do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1983, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelos membros da Comissão, sendo as receitas calculadas em \$2 687 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1983

				Impor	tâncias
Capítulos	Grupo	Artigos	Designação da receita	Por artigos	Por capítulo
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes	<u> </u>	
5.0			Transferência		
	1		Sector público:		
		1.0	Fundo de Bolsas de Estudo	\$2 332 270,00	
		2.0	Subsídio da Caixa Económica Postal	\$ 5 000,00	
8.0	li .		Outras receitas correntes:		,
(ļ	3.0	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 4 000,00
	·	·	Receitas de capital:		
13.0	· i		Outras receitas de capital:		
	į	4.0	Saldo das contas dos anos anteriores		\$ 338 230,00
14.0			Reposições:		
		5.0	Reposições não abatidas nos pagamentos		\$ 8 000,00
			Total		\$2 687 500,00

				Impor	tâncias
Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
	1.0		Remunerações diversas:		
	1	1	Previdência Social:		
		1 2	Subsídios aos alunos bolseiros		\$ 990 000,00 \$1 607 500,00
	2.0	1	Bens não duradouros: Consumos de secretaria		\$ 5 000,00
	3.0	1	Despesas gerais de funcionamento: Comunicações		\$ 5 000,00
	4.0		Outras despesas correntes:		
	5.0	1	Despesas eventuais e outras não especificadas Despesas de exercícios findos		\$ 30 000,00 \$ 50 000,00
,			Total		\$2 687 500,00

Comissão de Bolsas de Estudo, em Macau, 1 de Março de 1983. — A Comissão, Fernando Amaro Monteiro — António aetano Ramos — João Bosco Basto da Silva — Mário Corrêa Lemos — Benjamim António Pires.

Portaria n.º 79/83/M

de 4 de Abril

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de gratificações ao pessoal em serviço na Escola de Pilotagem de Macau;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$270 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 520.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 570.º — Vencimentos e salários:

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Por terem saído com incorrecções a seguir se publicam de novo, de acordo com o Suplemento ao *Diário da República*, I Série, n.º 44, de 23 de Fevereiro de 1983, e a declaração publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 57, de 10 de Março de 1983, os textos dos diplomas de exoneração e no-

meação que foram inseridos no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 26 de Fevereiro de 1983:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 2/83 de 23 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea h), da Constituição e do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Governador de Macau, o dr. Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes do cargo de Secretário-Adjunto do Governo de Macau.

Assinado em 20 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Decreto do Presidente da República n.º 3/83 de 23 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea h), da Constituição e do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É nomeada Secretária-Adjunta do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, a dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho.

Assinado em 20 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Lam Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 7 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1981, por força do disposto no artigo 55.º, n.º 1, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, com efeitos a partir de 28 de Março de 1983.

Chiu Mei San, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para o qual havia sido transitada por despacho de 15 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de

1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Números								
De ordem	De classe	Categorias e nomes	Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações	
		Quadro de chefia						
1		Chefe da Repartição:						
	1	Constantino Soares Martins	11-11-1946	10- 3-1982	10- 3-1982	10- 3-1982	Em comissão or-	
	!	Quadro técnico					dinária de ser- viço.	
2	1	Técnico principal:						
	1	Vago.		••				
3		Técnicos de 1.ª classe:				i I		
	1 2 3 4	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira Francisco Maria Dias Vago. Vago	16- 3-1934 21-10-1939 	10- 3-1973 20-12-1960 	21- 5-1977 30- 8-1980 	10- 3-1978 30- 8-1980 	a) b), c)	
4		Técnico de 2.ª classe:						
•	1 2	Vago. Vago.	_	<u> </u>		_		
		Quadro técnico auxiliar						
5		Auxiliar técnico principal:						
	1	Raquel Teresa Pópulo de Sousa	21- 7-1943	1- 3-1962	16- 1-1969	1- 1-1980		
6		Auxiliar técnico de 1.ª classe:		<u> </u>				
	1	Vago.	_		_	_		
7		Auxiliar técnico de 2.ª classe:						
	1	Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	3- 8-1952	24- 2-1973	11- 3-1974	30- 3-1980	d)	
8		Auxiliar técnico de 3.ª classe:	l I					
	1	Diana da Luz Vicente	8- 5-1962	18- 6-1980	19-12-1981	19-12-1981		
9		Topógrafo de 3.ª classe:						
	1	Abdul Hamid	27-10-1951	22- 6-1972	23-12-1980	23-12-1980		
10	İ	Desenhador de 1.ª classe:					ļ	
	1	Não dotado.	 	_	_	_		
11		Desenhador de 2.ª classe:						
	1 2	Ngai Van Chan	14- 7-1936 -	12- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980		
		Quadro administrativo						
12		Chefe de secção:				Ì		
	1	Vitor Manuel Marques	14-10-1951	4- 4-1970	4- 4-1970	18- 9-1982		
13		Primeiro-oficial:						
		Vago.	_	_		_		

Nún	neros			Dat	tas		
De De classe		Categorias e nomes	Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações
14		Segundo-oficial:					
	1	Vago.	_	_			
15		Terceiros-oficiais:			,		
	1 2	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 3-1957 29- 9-1961	3-11-1975 17- 1-1981	3- 6-1978 18- 7-1981	14- 6-1980 18- 7-1981	
16		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:					
	1	Vago.	_	_	_	_	
17		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:					
	1 2	Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu Vago.	8- 4-1944 -	28- 7-1979	28- 7-1979 	3- 4-1982	
18		Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:					
	1 2 3	Maria Isabel Lam Dias Vago. Vago.	27–12–1958 — —	23- 6-1979 —	1- 1-1980	1- 1-1980 	e)
		Quadro dos serviços gerais					
19	İ	Condutor de automóveis de 3.ª classe:		!			
	1 2	Vago. Vago.	<u>-</u>	_	_	_	
20		Auxiliar de reprografia:				!	
	1	Deolinda de Jesus Lourenço	6- 8-1960	28- 6-1980	28- 6-1980	28- 6-1980	
21		Servente de 1.ª classe:					
	1	Lam Kuan	7 1-1918	1- 8-1953	16- 1-1969	16- 1 -1 969	
22		Servente de 2.ª classe:					
	1	Chiu Mei San	12-10-1959	8- 5-1978	1- 1-1980	1- 1-1980	

- a) Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5-8-1981, encontra-se destacado a prestar serviço, em regime permanente, na Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.
- b) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor técnico dependente do Gabinete do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração.
- c) Para efeitos do artigo 30.º do Decreto-Lei 27-D/79/M, de 28 de Setembro, o tempo de serviço para mudança de escalão é contado a partir de 30-10-1978.
- d) Exerce, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe.
- e) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 25 de Março de 1983:

João da Silva, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

 Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1981 a 8-2-1983 — 1 ano, 6 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 9 27

Total 34 6 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

4 DE ABRIL DE 1983 — BOL	ETIM OFICIAL DE MACAU — N.º 14			
Cândida Cecília Noronha de Assunção, ajudante de tráfe	रु०	nos N	Aeses	Dias
de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Se	r- Tempo de serviço prestado e liquidado			
viços de Correios e Telecomunicações de Macau — liqu	por portaria de 10-2-1983, com os au- mentos legais	8	11	19
dado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	**			
Anos Meses Dia	TOTAL	30	6	1
1.º — Para efeitos de aposentação:	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado,	Tempo de serviço prestado e liquidado			
nos Serviços de Correios e Telecomu- nicações de Macau: de 16-10-1978 a	por portaria de 26-6-1979, publicada no			
11-3-1982; e de 19-3-1982 a 31-1-1983	Boletim Oficial n.º 26, de 30-6-1979	15	8	_
— deduzidos 7 dias, de harmonia com o	Tempo de serviço prestado e liquidado			
disposto no n.º 1.º do § único do artigo	por portaria de 10-2-1983, publicada no			
355.º do Estatuto do Funcionalismo,	Boletim Oficial n.º 8, de 19-2-1983	8	11	
em vigor, que, nos termos do artigo 435.º	TOTAL	24	7	19
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,	I of IV: II are grounde do 2 a classo a 0 700/7	n .1.	. C.	مد مست
equivalem a	Lei Kin Hong, guarda de 3.ª classe n.º 788/7 Polícia de Segurança Pública de Macau —			-
2.º — Para efeitos de diuturnidade:	tempo de serviço prestado ao Estado, conta	•	uau) o scu
Tempo de serviço prestado ao Estado,	•		/leses	Dias
nos Serviços de Correios e Telecomu- nicações de Macau: de 16-10-1978 a 11-	1.º — Para efeitos de aposentação:			2-144
-3-1982 — 3 anos, 4 meses e 27 dias; e	Tempo de serviço prestado ao Estado,			
de 19–3–1982 a 31–1–1983 — 10 meses	como instruendo do Centro de Instrução			
e 13 dias, o que tudo somado perfaz a	Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 —			
totalidade de 4 3 10	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo			
	435.º do Estatuto do Funcionalismo, em		_	
Iong Kin Leng, capataz de 2.ª classe do quadro do pesso	• -	1	2	13
técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públic e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de se	rempe de cervijo procede do zeculo,			
viço prestado ao Estado, conta:	como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 31-10-			
Anos Meses Dia				
1.º — Para efeitos de aposentação:	nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei			
Tempo de serviço prestado e liquidado	n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-			
por portaria de 21-3-1978, publicada	valem a	4	7	9
no Boletim Oficial n.º 12, de 25–3–1978,	Total	5	9	22
com os aumentos legais	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1943 a 31-12-1943 1 ano;	·			
e de 16-12-1977 a 31-12-1982 — 5 anos	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 31-10-1982	4	3	15
e 16 dias, o que tudo somado perfaz a	10 17 7 1970 ti 01 10 1702	•	·	
totalidade de 6 anos e 16 dias que,	Ieong Chong Kuong, servente de 2.ª classe assa	laria	do n	.º 1/73,
nos termos do artigo 435.º do Estatuto	do Corpo de Polícia de Segurança Públic			
do Funcionalismo, em vigor, equivalem	liquidado o seu tempo de serviço prestado ao) Esta	ado,	conta:
a 7 3 1	A	nos N	/Ieses	B Dias
TOTAL 41 3 19	1.º — Para efeitos de aposentação:			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:	Tempo de serviço prestado ao Estado,			
Tempo de serviço prestado ao Estado:	no Corpo de Polícia de Segurança Públi-			
de 1-1-1943 a 31-12-1943 1 ano; e	ca de Macau: de 16-2-1973 a 31-12-1978			
de 1-8-1949 a 31-12-1982 - 33 anos	-5 anos, 10 meses e 13 dias que, nos ter-			
e 5 meses, o que tudo somado perfaz a	mos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	8	2	18
totalidade de	Continuando no exercício das suas fun-	Ü	_	
oi Meng, guarda de 2.ª classe n.º 20/62, do Corpo de Po				
lícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o se				
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-			
Anos Meses Dias	cionalismo, em vigor, equivalem a	5	8	4
1.º — Para efeitos de aposentação:		13	10	22
Tempo de serviço prestado e líquidado	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
por portaria de 26-6-1979, publicada no Boletim Oficial n.º 26, de 30-6-1979, com	Tempo de serviço prestado ao Estado:			
os aumentos legais	de 16-2-1973 a 20-1-1983	9	11	3
O				

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

9 1

1 25

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças de Macau: de 12-9-1978 a 27-4-1979 — 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Total 4 10 26

2.0 — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-9-1978 a 27-4-1979 — 7 meses e 16 dias; e de 12-5-1979 a 26-10-1982 — 3 anos, 5 meses e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de

4 1 2

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspecção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

10

7

9

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4-8-1979, com os aumentos legais

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 2 11

Total 18 1 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

de 20-4-1979 a 3-2-1983

Total...... 15 — 26

9 14

Pang Meng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a...

9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-1-1983 — 4 anos e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 8 2

2.º - Para efeitos de diuturnidade:

TOTAL

Lai Son, assalariada eventual de 1.ª classe n.º 79, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1967 a 19-1-1983 — 15 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

18 11 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1967 a 19-1-1983 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1983:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Administração Civil — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, Gastão Humberto Barros, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1983:

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan — nomeado condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao condutor de automóveis de 3.ª classe, In Kam Seng, por despacho de 4 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 17, de 25 de Abril de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Março de 1983, respeitante ao director dos Serviços de Educação e Cultura, dr. Fernando Amaro Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong por indicação do seu médico assistente no dia 16 de Março de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, Fernando Amaro Monteiro.

SERVICOS DE SAÚDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Herculina Luís Pereira, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Lai Hei, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do qua-

dro administrativo destes Serviços, Dina Maria Vieira de Figueiredo Duarte:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, ao abrigo do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e seu § único».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1983:

Mediante despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Março de 1983, é rescindido o contrato celebrado em 22 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 12/79, de 24 de Março, com a dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, para prestação de serviço como técnico estatístico desta Repartição, nos termos da 1.ª parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística.

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Março de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Bernardino dos Santos Poupinho, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 5 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado no Boletim Oficial n.º 27/82, de 3 de Julho, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde.

Por despacho de 21 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, primeiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/83, de 19 de Março — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do seu titular, José da Conceição Noronha. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Março de 1983:

Maria Fátima da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe, interino, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Março de 1983».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1983:

Alberto Chio Sequeira — nomeado, provisoriamente, condutor de automóveis de 3.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da aposentação de Sebastião Carlos Dias Azedo.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Núme	eros de			Data	Data da entrada			
ordem	Categorias em classe		Nomes	do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
		a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
1 2 3 4 5 6	1 1 1 1 1 1	Secretário. Chefe de secção. Primeiro-oficial. Segundo-oficial. Terceiro-oficial. Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe. Idem.	Vago. Vago. Vago. António Feliciano Ley Pereira . José António dos Reis Vago. Vago.	9- 6-1948 24- 3-1951	30- 8-1969 1- 3-1975	3-12-1977 3-12-1977 	3–12–1977 3–12–1977 ———————————————————————————————————	
		b) Pessoal assalariado:		<u> </u> 				
8	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.	Leong Kam Pó	13- 6-1950	9- 6-1975	6- 1-1979	6- 1-1979	
9 10	1 1	Contínuo de 2.ª classe. Servente de 2.ª classe.	Vago. António Fátima de Assis	1-11-1953	15- 2-1977	15- 2-1977	15- 2-1977	

Procuradoria da República, em Macau, aos 25 de Março de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, Rodrigo António Leal de Carvalho.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Março findo, respeitante a Tou P'ui Iang, filha do guarda de 3.ª classe, contratado, Tou Kuong Sang, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de ortopedia, dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Cadeia Central, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director, substituto, José Bernardo Pinto Morais.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Hoi Chi Hong — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o subdirector dos Serviços, dr. José Bernardino Marques Ferreira, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 13 a 19 de Março findo, durante o impedimento do signatário, em missão oficial de serviço em Portugal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Fernando Luís de Gouveia Henriques Pimenta — dada por finda, por conveniência de serviço público, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para o qual havia sido nomeado por despacho de 23 de Outubro de 1981, visado em 5 de Novembro de 1981, pelo Tribunal Administrativo e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 45, de 7 de Novembro de 1981.

Este despacho tem aplicação e produz os seus efeitos a partir de 3 de Março de 1983.

Por despacho de 2 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves—nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o lugar de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão ordinária de serviço do dr. Fernando Luís de Gouveia Henriques Pimenta. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 7 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Armando Jesus Agostinho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau —

exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 23 de Setembro de 1982, visado em 25 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/82, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário do Instituto Emissor de Macau.

Por despacho de 28 de Março do ano em curso:

Rui Maria do Rosário, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada en Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Setembro de 1982, foi Chan I Tong autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Tai Kwok», sito na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, n.º 63, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 1 de Março de 1983, foi Hoi Kok Cheong autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Kou On Kei», sita na Travessa da Sé, n.º 6-B, r/c.

(Custo desta publicação \$18,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Março de 1983, respeitante ao fiscal de 1.ª classe, contratado, desta Inspecção, Joaquim Avelino Dias dos Santos:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Luis Filipe Ferreira Simões.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1983:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 9 de Março de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 31 de Julho de 1975 (B. O. n.º 31/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 563//75, Fong Wai Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 9 de Março de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 16 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 11/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 709/77, Eurico Fernando da Conceição, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1983:

Os agentes, a seguir indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 3 anos, nos cargos que desempenham, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 18 de Abril de 1983:

Guarda de 1.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso; Guarda de 1.ª classe n.º 781/77, António Há ou Há Pak Kuan;

Guarda de 2.ª classe n.º 885/79, Jaime Vitório Sousa; Guarda de 2.ª classe n.º 886/79, Lourenço Justiniano Lameiras;

Guarda de 2.ª classe n.º 294/79, António J. Jesus da Silva;

Guarda de 2.ª classe n.º 733/80, Américo M. F. da Cunha Vital.

Maria da Conceição Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 60/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzida, por mais 3 anos, no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 25 de Abril de 1983.

Declaração n.º 18

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias». Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Comandante, João Manuel Duarte Moniz Barreto, tenente-coronel de cavalaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1983:

Chan Chong Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedidos por despacho de 29 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kuong Chan Lim, guarda de 3.ª classe n.º 457, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedidos por despacho de 23 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Fevereiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Polícia Municipal, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano:

Horácio Luís Sales de Oliveira, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a José Alberto de Assunção Clemente, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Júlio Augusto Pinto do Amaral, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no Boletim Oficial n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Augusto do Carmo Amante Gomes, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Eurico Fernando da Conceição, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no Boletim Oficial n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos do artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Filipe Artur Martins, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Fong Wai Weng, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no Boletim Oficial n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Luís Constâncio Assunção Osório, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Porfírio Zeferino de Sousa, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Gabriel Voltaire Pinto de Morais, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Mário António Lameiras, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no Boletim

Oficial n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Alberto Guerreiro Amante Soares, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Augusto Assis do Serro, nono classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19//79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a José Rodrigues Baptista, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Estanislau Carlos do Rosário, décimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Im Kam Seng, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Arnaldo António Amante Gomes, décimo segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Firmino Ângelo Machado de Mendonça, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Choi Meng Kao, décimo terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19//79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Roberto Siu Lopes, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Chang Soi Kei, décimo quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos

dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19//79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, décimo quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a Eduardo Baptista da Rosa, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

Armando da Silva Matos, décimo sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no Boletim Oficial n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Aleixo Estêvão Nunes, em 5 de Novembro de 1982, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe desta Directoria.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 9 de Março de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 11 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe da mesma Directoria.

Por despacho de 9 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido, ao abrigo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 17.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, a inspector de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não providas. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 23 de Março de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de inspector de 1.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 7 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 21/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 1.ª classe da mesma Directoria.

Por despacho de 25 de Março de 1983:

José Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas

Lista de classificação do concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, cujas provas foram realizadas em 21 de Março último, perante o júri nomeado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Março de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — O Júri. — Presidente, Constantino Soares Martins, chefe dos Serviços. — Vogal, Raquel Teresa Pópulo de Souza, auxiliar técnico principal — Vogal, Vítor Manuel Marques, chefe de secção.

Lista de classificação do concurso de promoção a segundo-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, cujas provas foram realizadas em 22 de Março último, perante o júri nomeado por despacho de Ex.^{mo} Se-

nhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Março de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

Fernanda Lurdes de Carvalho .. 12,96 valores (Regular).

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — O Júri. — Presidente, Constantino Soares Martins, chefe dos Serviços. — Vogal, Raquel Teresa Pópulo de Souza, auxiliar técnico principal — Vogal, Vitor Manuel Marques, chefe de secção.

Lista de classificação do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, cujas provas foram realizadas em 23 de Março último, perante o júri nomeado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Março de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

Maria Isabel Lam Dias 13,76 valores (Regular).

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — O Júri. — Presidente, Constantino Soares Martins, chefe dos Serviços. — Vogal, Raquel Teresa Pópulo de Souza, auxiliar técnico principal — Vogal, Vítor Manuel Marques, chefe de secção.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983:

- 1.º Júlio António Bento;
- 2.º Augusto Maria da Costa do Rosário;
- 3.º Ieong Ün Kuai.

Candidato excluido:

Carlos Alberto de Jesus — por não ter juntado certidão de equivalência de estudos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, Gastão Humberto Barros, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983:

Candidatos admitidos:

Anabela Maria do Nascimento da Luz; Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan; José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; Fernando de Jesus; Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong; Esbelta Maria de Sousa; Mário Augusto Pedro.

Candidatos excluídos:

Maria Alice Baladas; (a) Vong Iok Há, aliás Maria Vong. (b)

- (a) Por não ter entregado a certidão de habilitações literárias.
- (b) Por não ter entregado a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 26 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, Fernando Amaro Monteiro.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

Contribuição Predial Urbana

Reclamações

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, de 1 a 30 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos prédios arrendados estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 30 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º, n.º 2, do referido regulamento.

門市公鈔局佈

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no Boletim Oficial.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, 1 de Março de 1983. — O Secretário de Finanças, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços. — O Chefe da Repartição, Mário Corrêa de Lemos, técnico principal.

以行 月 本上之簽名須經立契官認証 閱;倘發現核定有不正確時 日日 定有租賃關係房屋之可 中中 二款之規定,得截至四月三十 房屋業鈔章程第二四 將本佈告多繕數 起至三十日 葡文報紙外,並以中、葡文本刊行政 駁書應以印花稅紙(呈文紙 九八三年三月 葡語在電台廣播 八月十二日 於市區房 止 屋業鈔 張,除標貼常貼告示處所 於辦公時 俾 課 條 衆周知 战稅收益 申 三款之規定, 根 駁 日 間內,供 據該章程 · 存於本局 ·提出申 繕寫一 局長 行關 關 式兩份 府公報及 駁 第 於本局已 律核准之 歸納稅人 ,由四 和安

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha.

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos,

aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante o mês de Abril próximo, as pessoas singulares ou colectivas a seguir indicadas, que tenham realizado no Território, em relação ao ano findo, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do referido Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da respectiva área fiscal, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do mesmo Regulamento, uma declaração, em duplicado, do Modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição:

- a) As sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas;
- b) As sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundam nas pessoas dos seus sócios, com um capital social não inferior a \$300 000,00, ou cujos lucros tributários sejam em média dos últimos três anos, superiores a \$100 000,00;
- c) As demais pessoas singulares ou colectivas não referidas nas alíneas anteriores, que tenham contabilidade devidamente organizada e como tal manifestarem querer ser tributadas.

Os contribuintes acima referidos serão tributados com base nos lucros efectivamente determinados através de contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e as suas declarações do modelo M/1 devem ser instruídas com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 13.º do aludido Regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 28 de Março de 1983. — O Secretário de Finanças, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços. — O Chefe da Repartição, Mário Corrêa de Lemos, técnico principal.

廣刊標番登貼 報述定冊日 公鈔局遞交 澳門市公鈔局佈 貼常 書的 章程 播 者 倘不遵守時將受該章程 章程第三條所指收益之下開個 茲 准 的第 處 一式兩份, ジ局遞交一如料・茲定於本年四 7利潤係根據經適當編制及由 特佈 分 b. 之純利稅章 會 一七/ c. a. 中 0 。而所遞交M/智計師或核數類 第 |述之納稅人將按照其實際利 貼告示處,及刋行政府公報以 將本佈告多繕數張 照九月九日第1 九八三年三月廿 俾衆周知 告, 合作社 部 葡文報紙外,並以 _ = 備 年平均達 少于三十萬元或 東個人利益並無 任何性質的公司 不具名有限 製項 ·七八/M號法令規定在財政 方式課稅者 份 有 核數師 僺 適當 該申報書係由本局免費供應者 仰 利稅 (未指明 附屬該章程之M 四月份內 ; 此 所有在本地區于去 程第一〇 編制的 十萬元以上者 所定之文件 公司 的其他個 式 八日 《名及核對的會計 宜 (申報書 第六四 可課稅利潤 混 條 ,除以 會 , 其 **,**應向 股 計 中 同,且資本額 放份有限: 款 b 葡語 且聲明 7/二式 人或團 r‡4 按 人或團體 長 項之規 應 照 潤 利 所定之罰 屬 军 作 益與 稽征 度取 及分別 六月三 在近 公司 賈利 在 葡 爲該由 檢附 課 中報 體 司註 願 而 知 定律 核 得 及 品

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha.

SERVICOS DE ECONOMIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção ao lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1. Constituição da República Portuguesa (art. 5.º e 296.º).
 - 2. Estatuto Orgânico de Macau.

Π

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/ /82/M, de 23 de Janeiro).

- 2. Inerências, acumulações e incompatibilidades: (art. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; art. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
- 3. Situação relativamente aos quadros: (art. 92.º a 97.º do E. F. U.).
- 4. Cessação de funções: (art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
- 5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 169.º a 195.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

- 7. Funcionamento dos serviços:
 - 7.1 Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional: (art. 459.º a 476.º do E. F. U.).
 - 7.2 Correspondência, expediente e arquivo: (art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

Ш

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto; Decreto-Lei n.º 3//83/M, de 15 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 5/83/M,

de 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro).

- 2. Enquadramento legal:
 - 2.1 Legislação reguladora de indústria:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.
 - 2.2 Legislação reguladora do comércio externo:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações posteriormente introduzidas;
 - b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
- 3. Actividade económica no Território: noções gerais.
 - 3.1 Sector industrial.
 - 3.2 Comércio externo.

É convocado o opositor obrigatório, segundo-oficial destes Serviços, Jorge Assunção.

As provas do concurso serão prestadas no dia 2 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das salas das instalações destes Serviços e perante o júri constituído por:

Presidente: Subdirector dos Serviços.

Vogais: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

O assistente técnico de 2.ª classe, Rogélia Maria Cativo Machado Barreto.

Secretário: Maria José da Silva Manhão.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Março de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

- 1. Anabela Maria Viana Ferreira; (a)
- 2. Edith Maria Azedo Lei;
- 3. Francisco Sales Pereira; (a)
- 4. Nelson de Sousa Ah Heng.
- (a) Devem apresentar o documento comprovativo das habilitações literárias.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do citado regulamento, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Ofi*-

cial, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 28 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Iosé Barreiros Cardoso*.

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/83, de 5 de Março, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

- 1. José Afonso Cândido; (a) e (b)
- 2. Lei Kam Pui; (a)
- 3. Tang Chi Keong.

Os interessados podem, no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- (a) Certidão das habilitações literárias;
- (b) Carta de condução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 28 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de segundo-oficial desta Inspecção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983:

Admitidos:

António Augusto Nogueira da Canhota; Beatriz Dias; Francisco Xavier Fernandes; Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo.

Excluídos:

Fernando António; a) Fernando António Brito da Rosa. a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo de ter 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria da letra «Q» do

artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, dentro do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1983).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Março de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Luís Filipe Ferreira Simões.

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas do concurso de provimento do lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, se realizam no dia 19 de Abril de 1983, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Inspeçção dos Contratos de Jogos, sita na Rua Central n.º 111, r/c.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, 29 de Março de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Luís Filipe Ferreira Simões.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Março de 1983, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, terá a seguinte constituição:

Presidente: Capitão-de-fragata, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Vogais: Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade; Primeiro-tenente AN, José Arnaldo Tei-

xeira Alves, secretário-tesoureiro; e Um intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Secretário,

SEM VOTO: Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

- 1. Fernando de Jesus;
- 2. José Afonso Cândido.

A prestação das provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 11 de Abril do corrente ano, com início às 9,00 horas no edifício sede desta Repartição.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário:

Candidatos aprovados:

1.º Chefe de esquadra, Fernando Maria

dos Santos 19,63 valores

2.º Chefe de esquadra, Fernando Ludo-

vica Camacho.. 16,37 valores

3.º Chefe de esquadra, António Francis-

co Jorge 15,13 valores

4.º Chefe de esquadra, Manuel Figueira

Cordeiro 14,52 valores.

Candidato reprovado:

Chefe de esquadra, Manuel de Jesus Afonso.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 29 de Março de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1983. — O Comandante, João Manuel Duarte Moniz Barreto, tenente-coronel de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas, para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, subdirector.

Vogais: Américo da Silva Leong Monteiro, técnico-principal, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças;

Humberto da Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial.

Secretário.

SEM VOTO: Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturário-dactilógrafo de 2.ª c'asse.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

- 1. Ana Maria Nancy da Silva;
- 2. Diana Maria Bañares.

Candidato excluído por não ter entregado a certidão de habilitações literárias dentro do prazo:

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 30 de Março de 1983).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 16 do próximo mês de Abril, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Março de 1983. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balanço de 31 de Dezembro de 1982

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa Depósitos no Instituto Emissor Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações com instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores	\$ 1 437 046,98 \$ 15 668 360,26 \$ 1 389 903,78 \$ 17 228 578,54 \$ 1 581 604,74 \$105 056 484,48 \$ 6 216 918,75 \$ 71 536 449,26 \$ 650 000,00	\$ 3 15 4 164,38	\$ 5516 212,56 \$ 1 437 046,98 \$ 15 668 360,26 \$ 1 389 903,78 \$ 17 228 578,54 \$ 1 581 604,74 \$101 902 320,10 \$ 6 216 918,75 \$ 71 536 449,26 \$ 650 000,00 \$ 10 697 140,78
Outras aplicações Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	\$ 1 025 480,00 \$ 960 088,72 \$ 54 837,90 \$ 2 774 559,20	\$ 497 884,89	
Totais	\$241 793 665,95	\$ 3 767 298,07	\$238 026 367,88

Passivo		
Depósitos à ordem Depósitos c/pré-aviso Depósitos a prazo Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas	\$ 38 593 426,00 \$ 4 036 812,50 \$119 366 969,26 \$ 27 138 350,76	\$161 997 207,76
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas	\$ 23 299 239,60 \$ 7 049 915,28	
Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas	\$ 10 000 000,00 \$ 3 365 875,00	
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 458 536,02 \$ 3 657 821,83	

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Aceites em circulação Valores dados em caução	\$ 226 447,50 \$ 20 598 435,69
	1
Compras a prazo Vendas a prazo Outras contas extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1982

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas Custos com pessoal: Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização Remunerações de empregados Encargos sociais Outros custos com o pessoal Fornecimentos de terceiros	\$ 937 419,94 \$ 251 108,08 \$ 865 465,91	Proveitos de serviços bancários	\$ 75 091,90
Serviços de terceiros Outros custos bancários Impostos Custos inorgânicos Dotações para amortizações Dotações para provisões Lucro da exploração Totais	\$ 45 627,66 \$ 169 222,40 \$ 117 936,97 \$ 3 154 164,38		\$ 24 807 178,86

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	\$ 577 500,00 \$ 4 538 857,85	Lucro de exploração Lucros relativos a exercícios anteriores Lucros excepcionais Provisões utilizadas Resultado do exercício (se negativo)	\$ 3 657 821,83 \$ 1 458 536,02
Totais	\$ 5116357,85	Totais	\$ 5116 357,85

O Administrador, Lou Tou Vo O Auditor Iu Chu Cho O Chefe da Contabilidade, Ng Wai

(Custo desta publicação \$850,70)

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(Capítulo 32.º)

DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA

DA
SEALINK FERRIES LIMITED

Aprovada em 13 de Outubro de 1981

Na Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Companhia realizada no Central Harbour Services Pier, Pier Road, Central, Hong Kong, aos 13 de Outubro de 1981, foi aprovada a seguinte deliberação:

«Que o capital social da Companhia fosse aumentado de HK\$10 000,00 para HK\$20 000 000,00 pela criação de 199 900 acções de HK\$100,00 cada, ao preço do par.»

(assinado) Lau Chan Kwok
Presidente.

N.º 103299

(Со́ріа)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

CERTIFICO QUE

SEALINK FERRIES LIMITED

foi nesta data incorporada em Hong Kong, nos termos da Lei das Companhias e que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Dado e passado por mim aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e um.

(assinado) J. Almeida
Pel'O Conservador do Registo de
Companhias, Hong Kong.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia Limitada por Acções

PACTO SOCIAL DA SEALINK FERRIES LIMITED

> (Nome alterado em 3 de Novembro de 1981)

1. A Companhia denominar-se-á «SEALINK FERRIES LIMITED».

- 2. A sua sede registada situar-se-á em Hong Kong.
- 3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:
- (a) Exercer o negócio de recovagem por terra, mar e ar;
- (b) Exercer o negócio ou negócios de proprietários de navios, estivadores, proprietários de desembarcadouros, carregadores, despachantes, armazenistas, atacadistas, construtores de navios, inspectores de doca, engenheiros navais, engenheiros, guardadores de carreira, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, abastecedores de barcos e navios, avaliadores de navios, agentes de navegação, salvadores, removedores de destroços, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;
- (c) Fretar, sub-fretar, tomar de afretamento ou sub-afretamento, alugar, comprar e trabalhar em navios e outras embarcações de qualquer classe, veículos motorizados, hovercrafts ou aviões e estabelecer e manter linhas ou carreiras regulares de navios ou outras embarcações, veículos a motor, hovercrafts ou aviões e entrar em contratos para o transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado vivo por qualquer via e quer através das suas próprias embarcações, caminhos de ferro, veículos motorizados, hovercrafts, aviões e outros transportes, ou por outras embarcações, caminhos de ferro, veícules motorizados, hovercrafts, aviões e outros transportes;
- (d) Comprar, dispor, vender, aceitar, hipotecar ou financiar a compra de navios e outras embarcações de qualquer tipo, veículos motorizados, hovercrafts e aviões como proprietários, agentes, gerentes ou administradores ou como procuradores de ou em favor de terceiros;
- (e) Entrar, assumir, negociar ou por outra forma adquirir qualquer contrato ou contratos para construir, edificar, equipar, montar, armazenar tudo quanto esteja relacionado com qualquer navio, hovercraft, cargueiro, barco ou outra embarcação; entrar, assumir, negociar ou doutra forma adquirir qualquer contrato ou contratos que a Companhia entenda necessário, aconselhável ou conveniente aos objectivos dela, entrar, assumir, negociar ou doutro modo adquirir qualquer contrato ou contratos a preços, considerações, condições e termos sujeitos às estipulações e acordos a serem determinados pela Companhia e

- em qualquer altura ou de tempos a tempos, variar, modificar, alterar ou cancelar quaisquer desses contratos;
- (f) Exercer o negócio de agentes, administradores, fabricantes ou corretores para qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia em qualquer parte do mundo e em particular mas sem restringir de qualquer forma os poderes mencionados, actuar como agentes e administradores de companhias comerciais de seguro, navegação, linhas aéreas, transporte e agentes e gerentes mercantis;
- (g) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar em e comprometer-se em, conduzir e continuar o negócio de importação, exportação, permuta, intercâmbio, compra, venda e transacção de produtos, artigos manufacturados e mercadorias de qualquer tipo e descrição, em cru, manufacturados ou produzidos em qualquer parte do mundo;
- (h) Comprar e vender qualquer espécie de mercadoria, importando-as, exportando-as de, para e entre todos os países do mundo, onde quer que se situem, incluindo a compra e venda de produtos locais em mercados nacionais e de produtos estrangeiros em mercados externos; tais transacções a efectuar-se por conta da Companhia e/ou outros e para quaisquer dos ditos propósitos, constituir uma firma de importação e exportação de mercadorias em qualquer parte do mundo;
- (i) Estabelecer, manter, conduzir e adquirir ou dispor como mandante ou agente de postos de transacção de toda a espécie e natureza em qualquer parte do mundo e concomitantemente praticar determinados actos e coisas e adquirir e/ou dispor de determinados bens móveis e/ou imóveis como se torna usual nessa espécie de negócio;
- (j) Exercer o negócio de fabricantes e comerciantes, quer por grosso ou a retalho, de mercadorias, materiais, substâncias e artigos feitos ou fabricados, manufacturados ou moldados em madeira, metal, fibras têxteis quer naturais ou artificiais, pedra ou de qualquer substância plástica ou outra substância natural ou manufacturada;
- (k) Actuar em seu próprio benefício e em benefício de importadores, exportadores e fabricantes relacionados com a inspecção, vistoria, prova, pesagem e medição de mercadoria de toda a espécie:

- (1) Actuar como directores, contabilistas, secretários ou escrivães de companhias registadas, sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não);
- (m) Exercerto do ou qualquer negócio de investimento predial, hipoteca imobiliária e sociedades de investimento predial;
- (n) Desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno dentro de Hong Kong ou em qualquer outra parte adquirido pela companhia ou que a companhia esteja interessada e dispor de e preparar o mesmo para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, estradas e caminhos e cravar, pavimentar, drenar, conservar, alugar e arrendar mediante contrato de arrendamento quaisquer dos ditos terrenos aos construtores e inquilinos ou terceiros interessados nesses terrenos;
- (o) Comprar, arrendar, alugar ou por outra forma adquirir em Hong Kong ou em qualquer outra parte, bens móveis ou imóveis, direitos ou interesses que a Companhia julgue necessários ou convenientes aos seus objectivos e, em particular, terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, complexos industriais, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, nomes comerciais, direitos de autor, licenças, stocks, materiais ou propriedades de qualquer natureza e trabalhar, usar, manter e melhorar, vender, alugar, ceder, hipotecar, onerar, dispor ou doutra forma negociar com os mesmos ou com quaisquer outros bens da Companhia, incluindo, no referente a qualquer direito de patente ou patentes pertencentes à dita Companhia, a concessão de licenças ou autorizações a qualquer pessoa, associação ou companhia que tenham o mesmo objectivo;
- (p) Construir, edificar, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, operar, administrar, prosseguir, controlar ou doutra forma negociar em obras, construções e propriedades de toda a espécie incluindo trabalhos de aeródromos ou campos de aviação, estradas, docas, caminhos, carris, caminhos de ferro, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, prédios, pontes, estruturas de betão simples ou armado, reservatórios, cursos de água, canais, instalações de tratamento de água, barragens, irrigações, esgotos, trabalhos de resgate, drenagens, dragagens, tra-

- balhos de conservação, pontes de atracação, molhes, cais, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, trabalhos de electricidade, central hidroeléctrica, geradoras, centros comerciais, hangares, garagens, utilidades públicas e todos os outros trabalhos e conveniências de qualquer natureza e descrição, quer públicas ou particulares e contribuir, subsidiar ou doutra forma assistir ou tomar parte na construção, melhoramento, manutenção, ampliação, administração, planeamento, execução ou seu controlo;
- (q) Exercer toda ou parte do negócio de construtores gerais e de engenheiros-construtores (quer do ramo civil, mecânico, eléctrico, arquitectura, químico, aeronáutica, naval ou doutro modo);
- (r) Conduzir e exercer o negócio de financeiros e consultores económicos para investimento de capitais, preços comerciais, controlo de câmbios, condições financeiras, organizações financeiras, taxas e impostos e operações bancárias, seguros marítimos e outros, empresas financeiras e industriais e tudo o mais que se tornar necessário ou incidental aos objectivos da Companhia;
- (s) Adquirir mediante licença, arrendamento ou doutra forma legal, o exclusivo ou outro direito ou autorização para fabricar, distribuir, vender e geralmente negociar com utensílios, fórmulas, equipamentos, inventos, ferramentas, maquinaria e quaisquer e todos os artigos de qualquer natureza ou descrição quer patenteados ou doutro modo; sub-autorizar ou conceder a qualquer outra firma ou empresa ou pessoa, o direito ou licença para fabricar, distribuir, usar, vender ou doutro modo negociar con quaisquer artigos ou coisas que a Companhia venha a negociar;
- (t) Adquirir minas, direitos de mineração, solos minerais, florestas e matas e concessões em qualquer parte do mundo, explorando-os, desenvolvendo-os e tirando proveito deles;
- (u) Exercer em qualquer parte do mundo o negócio como financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas, corretores hipotecários e de bolsa, agentes e consultores financeiros e emprestar e adiantar dinheiro, concedendo credito a determinadas pessoas, segundo termos e condições que forem determinados;

- (v) Exercer em Hong Kong ou em qualquer outra parte o negócio de hotéis, restaurantes, café, taberna, cervejaria. sorvetaria ou gelataria, salão de bilhar. hospedarias, lojistas, proprietários de loja, publicistas, abastecedores, importadores, fabricantes e negociantes de águas minerais e gaseificadas e outras bebidas, abastecedores, fornecedores para parques de diversões, agricultores, vendedores de leite, comerciantes de gelo, importadores e vendedores de alimentos, gado vivo e morto, produtos locais e exteriores de toda natureza, padeiros e fabricantes de e negociantes em pão, farinha, biscoitos e farináceos e seus compostos e materiais de qualquer descrição, confeiteiros, carniceiros, vendedores de leite e manteiga, merceeiros. vendedores de aves domésticas e de vegetais, cabeleireiros, perfumistas, químicos, proprietários de clubes, balneários, vestuários, lavandarias, gabinetes de leitura, escrita, refrescos e jornais, bibliotecas, campos de desporto e lugares de diversão, recreação, desporto, jogos e passatempos de qualquer natureza, comerciantes de tabaco e cigarros. agentes de companhia de ferro e de navegação, empresários e proprietários de teatro e de casa de ópera, empresários e gerentes gerais de qualquer outro negócio que a Companhia considere útil para os seus negócios;
- (w) Exercer o negócio de companhia de investimento e tomar conta e negociar com toda a espécie de agências de crédito;
- (x) Emprestar dinheiro com ou sem garantia e investir o capital e outros fundos da Companhia na compra ou sob seguro de acções, stocks, dívidas, dívidas do stock, títulos, hipotecas, obrigações e garantias de qualquer natureza emitidos ou garantidos por qualquer companhia, firma ou empresa de qualquer natureza e constituídas em qualquer lugar ou executar o negócio de acções, stocks, dívidas, dívidas do stock, títulos, hipotecas, obrigações e outras garantias emitidas ou garantidas por qualquer Governo, Soberano, Comissários, Delegado, Administrador, Autoridade ou outra entidade onde quer que se encontre;
- (y) Adquirir por compra, subscrição ou por outro lado possuir para investimento ou por outro lado usar, vender, assinar, transferir, hipotecar, penhorar ou por outro lado negociar, transmitir com ou dispor de acções, stocks, títulos ou quaisquer outras obrigações ou ga-

rantias de qualquer companhia ou companhias; fundir ou incorporar com qualquer outra companhia na maneira permitida por lei; auxiliar de qualquer maneira qualquer companhia cujo capital, títulos ou outras obrigações sejam garantidas pela Companhia e/ou que a Companhia esteja de qualquer maneira interessada e praticar quaisquer actos e coisas para a preservação, protecção, melhoria ou elevação dos valores de quaisquer acções, stocks, títulos ou outras obrigações ou praticar quaisquer actos ou coisas destinadas àquele fim; e enquanto titular de quaisquer de tais acções, stocks, títulos ou outras obrigações exercer todos os direitos, poderes e privilégios de titular de, e exercer qualquer e todos os poderes de voto; garantir o pagamento de dividendos de quaisquer acções, stocks, seu capital ou juros, de quaisquer títulos ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos:

- (z) Receber o dinheiro de depósito ou adiantamento e emprestar ou elevar o capital de tal modo que a Sociedade entenda conveniente e em particular mas sem limitar a generalidade do antecedente, pela emissão de títulos de dívida ou dívidas do stock (perpétuos ou doutro modo) e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, emitido ou devido por hipoteca, oneração ou retenção de todos ou quaisquer bens ou activos da Companhia (presentes ou futuros) incluindo o seu capital não realizado e de igual modo por hipoteca, oneração ou retenção similares, assegurar e garantir a execução pela Companhia ou por outra pessoa ou sociedade de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou por outra pessoa ou sociedade, conforme o caso;
- (aa) Dar fiança para ou garantir, suportar ou segurar a execução de todas ou quaisquer obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia, quer por acordo pessoal ou por hipoteca, oneração ou retenção sob a totalidade de qualquer parte dos empreendimentos, bens e activos da Companhia, quer presentes ou futuros, incluindo o seu capital não realizado ou por ambos os métodos; e em particular mas sem limitar a generalidade do antecedente, garantir, suportar ou segurar quer por contrato pessoal ou por quaisquer hipotecas, ónus ou retenção ou por ambos os métodos, todas e quaisquer obrigações (incluindo o reembolso ou pagamento do capital e prémio de juro de quais-

- quer garantias) de qualquer Companhia que a referida Companhia seja de momento sócia-accionista ou subsidiária;
- (bb) Promover e assistir financeiramente ou doutro modo, sociedades, firmas, sindicatos, associações, particulares e outros e dar quaisquer garantias para efeitos de pagamento de quantias ou para a satisfação de quaisquer empreendimentos ou obrigações;
- (cc) Tornar-se sócio de qualquer sociedade em comandita para comparticipação nos lucros ou união de interesses, acordos para concessões recíprocas, joint-venture, cooperação ou acordos de transacções mútuas com qualquer pessoa, associação, sociedade, firma ou companhia que execute ou dedique ou esteja prestes a dedicar-se em qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer ou transaccionando em qualquer espécie de negócio capaz de directa ou indirectamente vir beneficiar a Companhia;
- (dd) Comprar ou por quaisquer meios legais adquirir e proteger, prolongar e renovar quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, processos, protecções e concessões que se mostrem vantajosos ou úteis para a Companhia e usar e reverter a favor de e fabricar sob ou conceder licenças ou privilégios respeitantes ao mesmo e despender dinheiro para a melhoria de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia venha a adquirir ou se proponha adquirir;
- (ee) Do mesmo modo como qualquer pessoa fizesse ou pudesse fazer, comprar ou doutro modo adquirir e manter, possuir, conservar, trabalhar, desenvolver, vender, arrendar, permutar, alugar, transmitir e hipotecar ou doutro modo dispor de e negociar em terrenos e arrendamentos e quaisquer interesses, bens e direitos e com qualquer propriedade particular e mista e exclusivos, direitos, licenças ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados a quaisquer dos fins aqui expressos;
- (ff) Subscrever ou contribuir para instalar, estabelecer e conduzir laboratórios de pesquisa e organizações, hospitais, escolas, universidades, bibliotecas, institutos de caridade de qualquer natureza e organizações para benefício dos habitantes e residentes em qualquer parte do mundo;
- (gg) Entrar em quaisquer acordos para comparticipação de lucros com quaisquer directores ou empregados da

- Companhia ou com qualquer outra companhia que aquela seja sócia-accionista (sujeito ao consentimento e aprovação de tal companhia). Conceder importâncias através de bónus ou subsídios a quaisquer directores ou empregados, seus antecessores ou parentes e estabelecer ou suportar ou auxiliar no estabelecimento de fundos de previdência, associações, instituições, escolas ou utilidades calculadas a virem beneficiar os directores ou empregados da Companhia, seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias em que esta possua uma ou mais acções, ou quaisquer parentes ou dependentes de tais pessoas e conceder pensões e efectuar pagamentos através de seguro;
- (hh) Vender o negócio ou os empreendimentos da Companhia ou qualquer parte deles, incluindo quaisquer acções, stocks, cartas de fiança, títulos de dívida, hipotecas ou outras obrigações ou garantias ou quaisquer um deles, patentes, marcas registadas, nomes comerciais, direitos de autor, licenças ou autorizações ou quaisquer bens, direitos, propriedades, privilégios ou activos de qualquer espécie;
- (ii) Aceitar pagamentos pelos negócios ou empreendimentos da Companhia ou por qualquer parte destes ou por quaisquer bens ou direitos vendidos ou por outra forma transmitidos ou negociados pela Companhia, quer a pronto pagamento, por prestações ou doutro modo, ou em acções ou títulos de qualquer companhia, com ou sem direitos deferidos ou preferidos relacionados com os dividendos ou reembolso de capital ou doutro modo ou através de hipoteca ou títulos de dívida amortizáveis ou outros títulos de qualquer companhia ou parcialmente dum modo e parcialmente do outro e em geral mediante determinados termos que a Companhia venha a determinar;
- (jj) Conseguir que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong;
- (kk) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras, promissórias, títulos de dívida amortizáveis e outros documentos negociáveis ou transmissíveis;
- (ll) Obter qualquer Ordem do Governador de Hongkong ou de Sua Majestade, do Conselho ou qualquer Acto ou Lei do Parlamento ou de qualquer Assembleia Legislativa ou do Conselho ou qualquer Ordem Provisória ou ou-

tra Ordem de qualquer autoridade do Reino Unido ou doutra localidade, de modo a habilitar a Companhia a levar a efeito os seus objectivos ou a dissolver a mesma, reintegrando os seus membros numa nova companhia para quaisquer dos objectivos especificados neste Pacto Social ou para efeitos de qualquer modificação na constituição da companhia;

- (mm) Distribuir quaisquer dos bens da Companhia entre os seus Membros em espécie ou doutro modo mas de forma que nenhuma distribuição equivalente à redução do capital seja efectuada excepto com a sanção (se houver) requerida de momento por lei;
- (nn) Efectuar todos ou parte dos actos atrás menciorados em qualquer parte do mundo quer como mandantes, agentes, contratantes, procuradores ou por outra forma e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma, quer só ou em associação com terceiros;
- (00) Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização dos fins da Companhia.

Declara-se que o termo «companhia» empregado nestas cláusulas, excepto quando se refere a esta Companhia, deverá ser considerado como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer incorporada ou não e onde quer que se encontre estabelecida e os fins especificados em cada alínea desta cláusula, salvo se for expresso em contrário em determinada alínea, não deverão de modo algum ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Companhia.

- 4. A responsabilidade dos membros da Companhia é limitada.
- 5. O capital da Companhia é de \$ 20 000 000,00 dividido 200 000 acções de HK\$ 100,00 cada, com poderes para dividir as accões em várias classes anexando-as com os direitos, privilégios, condições ou restrições preferidos, deferidos ou especiais, conforme o determinado pela ou de acordo com as leis da Companhia e com poderes para aumentar ou reduzir o capital da Companhia e emitir toda ou qualquer parte do capital inicial, aumentado ou reduzido com determinados direitos, privilégios, condições ou restrições preferidos, deferidos ou especiais.

NÓS, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Companhia, de conformidade com este Pacto Social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Companhia que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscritores

Número de acções aceite por cada subscritor

1

2

(as.) LAU CHAN KWOK LAU CHAN KWOK

19 Cooper Road Jardine's Lookout Hongkong

Director

(as.) EDMOND LAU TING CHUNG EDMOND LAU TING CHUNG

18 Guildford Road, 9th floor 1 The Peak, Hongkong Director

Total das acções aceites ...

11 de Setembro de 1981.

'Testemunha das assinaturas acima:

(assinado) W. Turnbull, Solicitador Hong Kong.

Traduzido por Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca.

(Custo desta publicação \$ 1 982,80)

ANÚNCIO

Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 1983, exarada a fls. 16v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Associated Bankers Insurance Company Limited, sociedade por quotas com sede em Hong Kong ora representada por Pi Yu Chong; 2) Ho Yin, representado pelo seu procurador Tam Kei; 3) Wong Man Ying, representada pelo seu procurador Kuan Pan Hung Francis ou Kwan Pan

Hong; 4) Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong; 5) Ho Hau Hang; 6) Tam Kei: 7) Lou Tou Vó; 8) Roque Choi; 9) Stanley Ho, representado pela sua procuradora Winnie Ho Yuen Ki; 10) Fok Ying Tung, Henry, representado pelo seu procurador Lam Chung Lau; 11) Fung Kin Kwong; 12) Tam Man Kuen; são fundadores da sociedade anónima de responsabilidade limitada «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», em inglês, «Luen Fung Hang Insurance Company Limited» e, em chinês, «Luen Fung Hang Pou Him Iau Han Cong Si», que subscreveram o respectivo capital social da forma seguinte:

- 1) «Associated Bankers Insurance Co. Ltd.», 22 500 (vinte e duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 2 250 000,00 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil patacas);
- 2) Ho Yin, 5 000 (cinco mil) acções, no valor de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas);
- 3) Wong Man Ying, 5 000 (cinco mil) acções, no valor de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas);
- 4) Ng Kai Chong ou Ung Kai Cheong, 3 500 (três mil e quinhentas) acções, no valor de \$350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas);
- 5) Ho Hau Hang, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 6) Tam Kei, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 7) Lou Tou Vó, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 8) Roque Choi, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 9) Stanley Ho, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 10) Fok Ying Tung, Henry, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);
- 11) Fung Kin Kwong, 2 000 (duas mil) acções, no valor de \$200 000,00 (duzentas mil patacas); e

12) Tam Man Kuen, 2 000 (duas mil) acções, no valor de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas); constituíram definitivamente a referida sociedade que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», em inglês, «Luen Fung Hang Insurance Company Limited», e, em chinês, «Luen Fung Hang Pou Him Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

- 1. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Rua da Praia Grande n.º8 51-51A, r/c, nesta cidade.
- 2. O objecto da sociedade é o exercício da actividade seguradora no território de Macau com o âmbito definido no Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$5500000,00 (cinco milhões e quinhentas mil patacas), dividido e representado por 55000 (cinquenta e cinco mil) acções de \$100,00 (cem patacas) cada uma.
- 2. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.
- 3. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado

no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 4.º

- 1. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas dos accionistas.
- 2. Haverá títulos representativos de cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.
- 3. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo 5.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo contudo as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 6.º

- É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:
- a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de 5 dias, avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de 5 dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- c) Usando os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

- d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;
- e) Não pretendendo os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração;
- f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 7.º

- 1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfazer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.
- 2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.
- 3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.
- 4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.
- 5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECCÃO I

Assembleia Geral

Artigo 8.º

 A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 500 (quinhentas) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

- 2. Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.
- 3. Os accionistas que detenham menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.
- 4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da assembleia geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 9.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e um secretário, eleitos pela própria assembleia.

Artigo 10.º

- 1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 28.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.
- 2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 11.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 13.º

- 1. A cada grupo de 500 (quinhentas) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.
- 2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 14.º

- 1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou intermédio de por outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.
- 2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 15.º

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 16.º

- 1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- 2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado

não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 17.º

- 1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 16.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na assembleia geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 18.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 19.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20.º

- 1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a 5 nem superior a 9.
- 2. O Conselho de Administração designará de entre os administradores, os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar

os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da assembleia geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a', representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outro de natureza sen elhante;
- e) escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- f) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) deliberar sobre a aplicação das provisões técnicas;
 - h) autorizar empréstimos;
- i) fixar as despesas gerais de administração;
- j) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização e outros sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;
- m) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 22.º

- 1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julguem necessário.
- 2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respec-

tivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

- 3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.
- 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.
- 6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo 23.º

O Conselho de Administração poderá delegar quaisquer poderes em um ou mais dos seus membros.

Artigo 24.º

- 1. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta de dois administradores.
- 2. Para os efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a constituição de procurador ou mandatário.
- 3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer membro do Conselho de Administração, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção a qualquer título em cheques, letras e livranças, e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 25.º

1. O presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos vice-presidentes do Conselho de Administração, segundo a ordem da sua nomeação.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a assembleia geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 26.º

- 1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.
- 2. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto.
- 3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 27.º

- 1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário
- 2. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.
- 3. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo 28.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo

Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

- f) verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 29.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 31.º

- O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:
- a) reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) liquidar os encargos de juros de quaisquer empréstimos;
- c) satisfazer as obrigações da sociedade;
 - d) constituição de provisões legais.

Artigo 32.º

- 1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:
- a) as quantias necessárias para a constituição da reserva legal;
- b) as quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral ulgue conveniente criar;

- c) para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela assembleia geral.
- 2. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo 33.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 34.º

- 1. A liquidação da sociedade reger--se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral competente.
- 2. Salvo deliberações em contrário da assembleia geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 35.º

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 36.º

- 1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito na sede da sociedade de quinhentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.
- 2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade quinhentas acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.
- 3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 37.º

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral.

Artigo 38.º

- 1. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da assembleia geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.
- 2. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:
- a) Conselho de Administração: Ho Yin, Ho Hau Hang, Fok Ying Tung, Henry, Tam Kei, Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, Lou Tou Vo e Tam Man Kuen, sendo presidente Ho Yin;
- b) Conselho Fiscal: Stanley Ho, Roque Choi e Wong Man Ying, sendo presidente Stanley Ho;
- c) Mesa da Assembleia Geral: «Associated Bankers Insurance Company Limited», por intermédio de Ho Tim, casado, comerciante, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, e Fung Kin Kwong, respectivamente, presidente e secretário.

Artigo 39.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$2420,50)

ANÚNCIO

Sociedade de Importações e Exportações Amizade, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete-C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chung Chun-Kow Johnson e sua mulher Lo Ying Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importações e Exportações Amizade, Limitada», abreviadamente, «Amizade», em inglês, «Friendship Trading Company Limited», abreviadamente, «Friendtrade», e, em chinês, «Iao I Mao Iec Iao Han Kong Si», e tem a sua sede provisoriamente na Avenida da Amizade, número sessenta e um, décimo oitavo piso, «C», em Macau, podendo estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — O capital social é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, com direito a cento e oitenta votos, pertencente ao sócio Chung Chun-Kow Johnson, e outra de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos, pertencente à sócia Lo Ying Wan.

Parágrafo único — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Quarto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos, ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem conveniente.

Parágrafo quarto — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Sexto — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$324,50)

ANÚNCIO

Sociedade Construtora Sonnic, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1983, exarada a fls. 64 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Sociedade Construtora Sonnic Limitada», em inglês, «Sonnic Engineering Company Limited», e, em chinês, «San Lek Kin Ch'it Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1390, a fls. 118 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Cessão da quota do valor nominal de \$30 000,00, pertencente a Choi Koon

Shum ou Choi Kun Sum, a favor de Choy Siu-Kuen, Lily.

- 2.º Cessão da quota do valor nominal de \$23 000,00, pertencente a Choi Kai Yau, a favor de Ho Chit-Hung.
- 3.º Divisão da quota de Leung Yam Chung, do valor nominal de \$15 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$7 000,00 que cedeu a Ho Chit-Hung, e outra de \$8 000,00, que cedeu a Choi Shiu Ha May.
- 4.º Divisão da quota de Cheung Kam Sin, do valor nominal de \$10 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$3 000,00 que cedeu a Choi Shiu Ha May, e outra de \$7 000,00.
- 5.º Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Choy Siu-Kuen, Lily, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, e com direito de 600 votos; b) Ho Chit-Hung, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000,00, e com direito a 600 votos; c) Choi Shiu Ha May, uma quota de \$ 23 000,00, equivalentes a 115 000 \$00, e com direito a 460 votos; d) Chü Tim, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos; e e) Cheung Kam Sin, uma quota de \$7 000,00, equivalentes a 35 000 \$00, e com direito a 140 votos.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo 1.º — (Mantém-se).

Parágrafo 2.º — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou conjuntamente por ambos os subgerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo 3.º — São desde já nomeameados gerente o sócio Cheung Kam Sin e subgerentes os sócios Choy Siu-Kuen, Lily, e Ho Chit-Hung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo 4.º — (Mantém-se).

Parágrafo 5.º — (Mantém-se).

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se parra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$309,00)

ANÚNCIO

Empresa de Desenvolvimento Naval Apollo, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 1983, exarada a fls. 66 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 568, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited, neste acto representada por Albert William Ambs; 2) Liang Chong Yin, aliás Robert Liang, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa de Desenvolvimento Naval Apollo, Limitada», em inglês, «Apollo Enterprises Limited», e, chinês, «Tai Ieong San K'ei Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e quatro, Edifício do Banco Tai Fung, rés-do-chão.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o desenvolvimento, construção e venda de embarcações.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado. 4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited, uma quota de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos e com direito a doze mil votos; e b) Liang Chong Yin, aliás Robert Liang, uma quota de um milhão e quatrocentas mil patacas, equivalentes a sete milhões de escudos e com direito a vinte e oito mil votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a uma gerência constituída por um número não inferior a dois nem superior a sete gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.0

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer gerente.

§ 3.0

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.0

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.9

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

9.0

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

10.0

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 476,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Bordados Computarizados Vá Keong, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lio Chi Hong, Siu Hin-Kon, Siu Yuk-Kwong e Poon Hin Kun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bordados Computarizados Vá Keong, Limitada», em inglês, «Va Keong Computerized Embroidery Factory Limited», e, em chinês, «Va Keong Tin Nou Ch'é Fá Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre António, número oito-A, podendo a sociedade, mediante resolução da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, a execução de artigos de bordados e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido igualmente pelos quatro sócios em quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios ou aos seus herdeiros, mas a cessão delas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro — Poderão, por unanimidade dos sócios, ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lio Chi Hong e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, deduzida a percentagem legal para formação do fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar em assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de simples carta.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$417,20)

ANÚNCIO

Sociedade Hong Lee de Construção, Lda.

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1983, exarada a fls. 4 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Hui Lai Chio e Wong Ba Jung ou Wong Pak Chon, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Hong Lee de Construção, Limitada», em inglês, «Hong Lee Construction Company, Limited», e ainda, em chinês, «Fong Lee Kin Chok Iau Hán Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 7, D-E, do Edifício Pui Ching, desta cidade, podendo a sociedade mediante deliberação de assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.0

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.0

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.0

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.0

Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

§ 2.0

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

8.0

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.0

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.0

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.0

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver totalmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.0

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

13.0

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$442,90)

ANÚNCIO

Amakord — Publicidade, Limitada

Certifico que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete-C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Nuno José Pereira Machado Dray e José Eduardo Salvado Carmona e Silva, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Amakord — Publicidade Limitada, em inglês, «Amakord — Publicity, Limited», e, em chinês, «Nga Man Kok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Edifício Keng Fei, 5.º andar-C, Rua do Chunambeiro, n.ºs 6-8, em Macau, podendo a gerência mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade publicitária, podendo, porém, prosseguir qualquer outro que venha a ser deliberado em assembleia geral.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$200 000,00 (duzentas mil patacas), ou sejam, Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de 5\$00 (cinco escudos) por pataca, e correspondente à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Nuno José Pereira Machado Dray, uma quota de \$102 000,00 (cento e duas mil patacas), equivalentes a Esc. 510 000 \$00 (quinhentos e dez mil escudos), com direito a 2040 (dois mil e quarenta) votos; José Eduardo Salvado Carmona e Silva, uma quota de \$98 000,00 (noventa e oito mil patacas), equivalentes a Esc. 490 000 \$00 (quatrocentos e noventa mil escudos), com direito a 1960 (mil novecentos e sessenta) votos.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas.

Sexto

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes que forem nomeados em assembleia geral por deliberação tomada por maioria que represente 3/4 (três quartos) do capital.
- 2. Será suficiente para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Nuno José Pereira Machado Dray e José Eduardo Salvado Carmona e Silva, com dispensa de caução.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão ser pessoas estranhas à sociedade e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes em mandatário constituído nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em 31 de Dezembro.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$424,90)

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1983, exarada a fls. 68 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada», em chinês, «San Kei Tei Chán Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º8 8-8A, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 048, a fls. 144 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

- 1. Divisão da quota de Choi Kai Yau, do valor nominal de \$23 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$3 000,00, que cedeu a Choy Siu-Kuen, Lily, e outra de \$20 000,00.
- 2. Cessão da quota do valor nominal de \$15 000,00, pertencente a Leung Yam Chung, a favor de Ho Chit-Hung.
- 3. Divisão da quota de Choi Shiu Ha May, do valor nominal de \$12 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$3 000,00, que cedeu a Choy Siu-Kuen, Lily, e outra de \$9 000,00.
- 4. Divisão da quota de Cheung Kam Sin, do valor nominal de \$10 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$3 000,00, que cedeu a Choy Siu-Kuen, Lily, e outra de \$7 000,00.
- 5. Alteração do artigo 4.º e do § 3.º do artigo 6.º do pacto social, que pas-

sam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum, uma quota de equivalentes \$30,000,00, 150 000 \$00, e com direito a 600 votos; b) Choi Kai Yau, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos; c) Ho Chit-Hung, uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, e com direito a 300 votos; d) Chü Tim, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos; e) Choy Siu-Kuen, Lily, uma quota de \$9 000,00, equivalentes a 45 000 \$00, e com direito a 180 votos; f) Choi Chiu Ha May, uma quota de \$9 000,00, equivalentes a 45 000 \$00, e com direito a 180 votos; e g) Cheung Kam Sin, uma quota de \$7 000,00, equivalentes a 35 000 \$00, e com direito a 140 votos.

§ único

Mantém-se.

Artigo 6.º

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum e Choi Kai Yau, e subgerentes, os sócios Ho Chit-Hung e Cheung Kam Sin, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Brinquedos Well-Made, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta—A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ma Chou Fong e Pedro Alfonso Wong Kwok, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Brinquedos Well-Made, Limitada», em chinês, «Wan Mei Wun Koi Sok Kau Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Well-Made Toys Manufacturer, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, décimo andar, bloco «A», edifício Man Lei, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é a fabricação de brinquedos e artigos de matéria plástica com acessórios metálicos, incluindo o comércio de importação e exportação e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir desta data. Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, dividido em duas quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo primeiro — O capital acha--se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Ma Chou Fong em dinheiro e a quota do sócio Pedro Alfonso Wong Kwok, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo da «Fábrica de Artigos de Brinquedos Well-Made», em chinês, «Wan Mei Wun Kui Sok Kau Chai Pan Chong», e, em inglês, «Well-Made Toys Manufacturer», possuidora da licença industrial número catorze barra P barra oitenta (provisória), emitida em dezassete de Setembro, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário

que os respectivos actos e contratos e demais documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes os sócios Ma Chou Fong e Pedro Alfonso Wong Kwok.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$381,10)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Con- selho Consultivo)\$ 0,30	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
Alterações ao Regulamento dos Serviços de	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)\$30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957\$ 1,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue)—	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 —	Extracto da folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em
— Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$3,00 — Vol. I	Folha de serviço\$ 0,20	chinês) \$ 4,00
N.º 2 — Juno de 1929 — \$3,00 — Vol. 1 — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$3,00 2.º Série — Volume I — N.º 6 — Nov./	Guia modelo B \$ 0,10	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
/Dez. de 1941 — \$ 5.00 — 3.ª Série —	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros
Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981	Legislação de Macau — 1982	
— \$ 25.00 — II Tomo — \$ 25.00 — To-	(Leis, Decretos-Leis e Portarias) \$80,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)
mos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982)	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	
— \$ 50,00.	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos,
Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20	Lei Bancária (Edição bilingue) \$10,00	médico-cirúrgicos, de enfermagem, de
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):	radiologia, agentes físicos e laboratoriais
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	 Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Be- tão Armado	de Agosto (Regulamento); e	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.	Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Código dos sinais de tempestade \$ 0,50	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectácu-	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola Técnica dos Servi-
los\$ 1,50	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição	ços de Saúde de Macau\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setem- bro)\$ 25,00	Públicas de Material Pornográfico e Obsceno\$ 1,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e in-	Leis do Governo de Macau — 1979 — [\$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento do Hospital Central Conde de
glês da versão oficial em língua portugue-	Licenca para estabelecimento de gara-	S. Januário\$ 2,50
sa) \$ 15,00	gem\$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioeléc-
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de	Meteorology of China (The), pelo P.º E.	tricas \$ 0,50
Imersão de Detritos e Outros Produ- tos\$ 2,00	Gherzi: I volume (424 páginas)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978	II volume (89 mapas e gráficos e	Regulamento da Repartição dos Serviços de
— \$10,00.—1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.	mais de 100 páginas)	Assuntos Chineses\$ 1,50
Dicionário Chinês-Português:	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas
Formato escolar\$50,00	1.º volume (13.ª edição)\$ 2,50	Navais \$ 1,00
Formato de algibeira\$20,00	2.0	Regulamento dos Serviços do Arquivo Pro- vincial do Registo Criminal e Policial de
Dicionário Português-Chinês:	4.° (4.° »)	Macau \$ 0,70
Formato de algibeira	6.° » (2.° »)\$ 6,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
Saúde e Assistência \$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Reorganização dos Serviços de Registo Cri-
Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00 Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial	Pensões de aposentação e de sobrevivência	minal do Ultramar\$ 0,50
n.º 32/75)\$ 7,00	(Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro)	Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
Diploma de provimento (folha avulsa) cada\$ 0,50	— (em chinês)\$ 0,70	Tabela de Incapacidades\$ 3,00
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M	退休金暨遺屬膽養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角	Termo de posse (folha avulsa), cada \$ 0,50
Portr 600 x - 1111 1111 1111	,	

Preço do presente número \$19,00 正 元 九 十 一 銀 價 張 本 Imprensa Nacional de Macau